



LEI Nº 1.356 DE 23 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, destinada ao custeio das atividades e manutenção do bem imaterial Congada São Benedito, registrado como patrimônio cultural local.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº 41.683.320/0001-70, visando ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, promovendo o resgate, a manutenção e a preservação da prática histórico-cultural.

§ 1º A subvenção concedida por esta Lei destina-se ao custeio das despesas de promoção e manutenção das atividades desempenhadas pelo “Grupo de Congada São Benedito”.

§ 2º O valor da subvenção social será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho elaborado pela instituição e aprovado pelo COMPAC.

§ 3º O valor da subvenção social poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando a atualização condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (c/emenda)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sendo os recursos advindos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nos termos do art. 81, inciso I e art. 82, ambos da Lei Municipal nº 927/2008: 02.05.02.13.391.0027.2014.3.350.43.00.

Art. 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da Associação dos Congadeiros de Gonçalves, devidamente identificados.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas, do gestor da mencionada Associação, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de a Associação mencionada utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 23 de abril de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D646-FA56-1AF8-F00E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 23/04/2026 12:39:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/D646-FA56-1AF8-F00E>

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

23/04/26

Gonçalves, 13 : 00 hs

Roxane Simão